CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As medidas previstas no presente decreto poderão ser revistas ou prorrogadas por ato ulterior do Prefeito Municipal.

Art. 15. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Decreto e demais normas relacionadas à Fase Vermelha do "Plano São Paulo", prevalecerão as disposições do Presente

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2021 ORLANDO MORANDO JUNIOR Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS Secretária-Chefe de Gabinete

cretária-Chefe de Gabine

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.500, DE 11 DE MARÇO DE 2021)

FASE EMERGENCIAL DO "PLANO SÃO PAULO"

Segundo regras do "Plano São Paulo" definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, devido a necessidade de adotar-se ações mais efetivas no sentido de contenção do avanço da pandemia do vírus COVID-19, serão impostas maiores restrições às atividades econômicas e sociais no período entre 15 e 30 de março de 2021

PROTOCOLOS GERAIS PARA AS ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO:

- Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
- 2. Obrigatoriedade de fornecer álcool gel 70% aos funcionários e clientes;
- 3. Obrigatoriedade do uso de máscaras durante toda a permanência no estabelecimento;
- Distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas no local, evitandose aglomeração, quando necessário, com identificação assinalada no chão do estabelecimento;
- 5. Se possível, estabelecer horário diferenciado para abertura e funcionamento das atividades;
- 6. Em supermercados e afins higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso; e
- Manter constantemente informações orientando os funcionários e clientes;

ATIVIDADES ESSENCIAIS COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO - Aquelas descritas no art. 2°, §2° e no art. 3°

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 22 HORAS (com saída iniciada às 21h00)

- ALIMENTAÇÃO: supermercados, mercados, feiras-livres, mercearias, açougues, padarias e congêneres;
- TRANSPORTE: oficinas de veículos, lojas de autopeças, locação de veículos, e estacionamentos, sendo que a zona azul funcionará normalmente;
- LOGÍSTICA: empresas de armazéns gerais, movimentação de materiais internos, pátios e transportadores de veículos automotores;
- ABASTECIMENTO: postos de combustíveis de veículos automotores poderão funcionar diariamente até as 22h00, sendo que a logística de transporte e abastecimento das distribuidoras de combustíveis nos postos pode permanecer em funcionamento em horário estendido;
- CARTÓRIOS E CORREIOS: sem restrições de funcionamento, seguindo protocolo sanitário próprio;
- BANCOS E LOTÉRICAS: serviços bancários e lotéricos, seguindo protocolo sanitário próprio;
- COMUNICAÇÃO: serviços de call centers, meios de comunicação social inclusive eletrônica e audiovisual, empresas jornalísticas em geral e profissionais da imprensa e bancas de jornais;
- CONSTRUÇÃO CIVIL
- CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS: RECOMENDA-SE QUE AS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS ATENDAM ÀS RESTRIÇÕES E OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS IMPOSTOS PELO MUNICÍPIO.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 20 HORAS

• LOJAS DE CONVENIÊNCIA: as lojas de conveniência em postos de combustíveis poderão funcionar diariamente até as 20h00.

O QUE NÃO PODERÁ FUNCIONAR PRESENCIALMENTE

- Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, imobiliários, etc.;
- Comércio de rua em geral;
- Shopping Centers e Galerias Comerciais;
- Ambulantes;
- Restaurantes, bares, lanchonetes e similares: somente estão autorizados os serviços de entrega (delivery até às 24 horas) e de compra sem sair do veículo (drive thru – até às 21 horas), sendo proibido o serviço de retirada (take away);
- Buffets
- Clubes Sociais e Esportivos;
- Academias de esportes, inclusive artes marciais e lutas de qualquer natureza;
- Academias de dança, estúdios e ballet, etc.;
- Eventos de qualquer natureza, social, cultural, esportivo, coorporativo, apresentações musicais, baladas, etc.:
- Atividades esportiva coletiva:
- Servicos de floricultura:
- Salões de beleza, estéticas e barbearias;
- Cursos Livres não regulados (idiomas, música, gastronomia, etc.);
- Cinemas, Teatros, Boliches e Casas de Shows;
- Eventos artísticos, esportivos e shows;
- Concessionárias de veículos;
- Perfumarias;
- Lava-rápido de veículos;
- Lojas de materiais de construção e limpeza;
- Igrejas e atividades religiosas (permitida a realização de "live");
- Produção áudio visual; e
- Serviços gerais de inclusive de assistência técnica.

SERVICOS PÚBLICOS QUE NÃO FUNCIONARÃO PRESENCIALMENTE

- Atende Bem e Câmara de Conciliação da Procuradoria Geral do Município, além de outros estabelecidos nas Resoluções específicas de cada Secretaria; e
- Parques Estaduais e Municipais (Parque da Juventude Cittá de Maróstica, Parque Estoril, Parque do Jardim dos Ipês, Praças-Parques, Parque Chácara Silvestre e Cidade da Criança).

Processo nº 816/2021

DECRETO N° 21.501, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6,944, de 3 de dezembro de 200

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 19.696.074,63 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e seis mil e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), destinado a suplementar as sequintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
05.050.4.4.90.39.00.04.122.0040.1163.01	0062-8	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	24.000,00
05.050.4.4.90.39.00.04.122.0040.1163.07	0063-6	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	531.000,00
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2082.01	0167-4	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes	41.875,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.02	0303-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	8.000.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.366.0024.2149.02	0315-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	3.000.000,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.05	0550-5	Enfrentamento da emergência COVID-19	
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.02	0552-1	Enfrentamento da emergência COVID-19	
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.05	0554-7	Enfrentamento da emergência COVID-19	1.920.000,00
09.092.3.3.90.39.00.10.305.0012.2223.05	0612-9	Adequação e manutenção dos programas de saúde estratégicos	30.000,00
13.132.3.3.90.39.00.27.812.0020.2141.01	0883-8	Manutenção e revitalização da infraestrutura dos próprios esportivos	13.840,00
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia	362.062,92
39.392.3.3.90.30.00.04.122.0025.2071.01	1771-2	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade	33.800,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
05.051.4.4.90.40.00.04.129.0040.1163.01	0084-8	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	24.000,00
05.051.4.4.90.40.00.04.129.0040.1163.07	0085-6	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	531.000,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros	41.875,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0156-9	Manutenção e conservação de próprios municipais	47.640,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2118.02	0309-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério - Pré-escola	11.000.000,0
11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1065.05	0791-3	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável	362.062,92

- II Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 6594 BLVGS PROGRAMA DE PREVENCAO E TRATAMENTO DST/AIDS, chave DSTAIDS, código de aplicação 05.300.00008, conta corrente 006006240004, agência 0346-0, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- III Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões, trezentos mil reais)
- IV Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6626 RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - SES, chave SSACOES, código de aplicação 02.312.00002, conta corrente 0485314, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.359.496,71 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2021 ORLANDO MORANDO JUNIOR Prefeito LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
NEUSA MARIA SACCHI

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS Secretária-Chefe de Gabinete